

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

DE 2015

(Do Senhor BENITO GAMA e outros)

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 9º-A e 11-A, com as alterações do § 17:

“Art. 166.
.....

§ 9º-A As emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite mínimo de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
.....

§ 11-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º-A deste artigo, em montante mínimo correspondente a um por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.
.....

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 11-A deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

.....(NR)”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de **2016**, vinte por cento da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime

Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e à participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, e às destinações a que se refere a alínea “c”, do inciso I, do caput do art. 159 da Constituição.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição, a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural e as transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios, previstas no § 1º do art. 20 da Constituição.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, com relação ao disposto no art. 1º, a partir do primeiro exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar obrigatória a execução das emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária e prorrogar a vigência da Desvinculação de Receitas da União – DRU, até 31 de dezembro de 2016.

Propomos que as programações das emendas coletivas sejam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, em montante correspondente a 1% da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior. Esse percentual baseia-se no valor destinado às emendas coletivas na LOA 2015 e corresponde, aproximadamente, a R\$ 8 bilhões.

Estabelecemos que, na eventual necessidade de contingenciamento do Orçamento da União, as programações das emendas coletivas tenham seus valores reduzidos na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Propomos, outrossim, alterar o art. 76 do ADCT para prorrogar a vigência da Desvinculação de Receitas da União – DRU, até 31 de dezembro de 2016, alterando a sua forma de cálculo e aumentando sua efetividade.

Sendo assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado **BENITO GAMA**

PTB/BA

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]

DE 2015

“Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

[illegible]